



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX - Nº 103

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1967

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 65 - Considerar dispensado da função gratificada de Encarregado da Oficina de Medalharia e Ourivesaria símbolo 12-F, da Casa da Moeda, a partir de 9-11-66, o Medalhista, nível 12-D da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda - Ruy Barbosa, em virtude de sua aposentadoria por De-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

creto de 8-11-66, publicado no Diário Oficial de 9-11-66. - Nelson de Almeida Brum, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1967

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 97 - Dispensar o Fiel do Tesouro, nível 18, Luiz Edmundo de Ma-

tos Pólo, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Especialização e Aperfeiçoamento, desta Autarquia. - Nelson de Almeida Brum, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo

em vista o que consta do Memorando DVME-DPR protocolado sob o número 3.269-67, resolve:

Nº 218 - Dispensar o Eletricista Operador, nível 9, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda, Alvaro Borges de Araujo, matrícula número 1.186.619, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Oficina de Eletricidade, a partir de 1-5-67. - Nelson de Almeida Brum, Diretor Executivo.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 398.4-67, DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 162-67 e DNPVN. 22.265-66 e o que ficou deliberado em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1967, resolve:

Aprovar minuta de Termo para:

a) tornar sem efeito o Aditivo, de 31 de março de 1966, ao Termo de Contrato de 26 de maio de 1966, firmados entre a Administração do Porto de Recife a firma Borrione S. A., referentes à construção de muralha sobre os arrecifes no Porto de Recife;

b) fixar em NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) o valor máximo a ser empregado pela mesma firma com o término das obras, em prazo determinado, correndo a despesa por conta dos itens 2.1 e 2.1.2 do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Recife, para 1966.

RESOLUÇÃO Nº 398.5-67, DE 28 DE ABRIL DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 161-67 e DNPVN. 2.009-67 e o que ficou deliberado em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1967, resolve:

I - Aprovar, em princípio, o anteprojeto e orçamento estimativo apresentado pela firma "Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses Ltda." para construção de instalação para ensilagem e movimentação de cereais, à granel, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

II - Determinar o cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da presente data, das exigências constantes dos pareceres anexos, por cópia, extraídos dos processos CNPVN-161-67 (fls. 6-7 e 8) e DNPVN. 2.009, de 1967 (fls. 8 a 11) os quais passam a integrar, para todos os efeitos, a presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 399.1-67, DE 3 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 2ª do inciso B do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 164-67 e DNPVN. 22.519-66 e o que ficou deliberado em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de maio de 1967, resolve:

I - Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa de 16 (dezesseis) vagões plataforma sob a guarda e responsabilidade da Administração do Porto de São Francisco do Sul, com valor estimado de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos);

II - Determinar que a baixa daquele material seja feita mediante concorrência pública e que o produto da alienação seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 400.1-67 DE 5 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - 113-64 e DNPVN - 9.945-64 e o que solicitou

a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de maio de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto-lei 9.780, de 8 de setembro de 1946, contrariamente, tendo em vista o parecer contrário com órgão incompetentes da Autarquia, no seguinte pedido de aforamento de terreno de marinha:

1 - e do situado à Praia de São Cristóvão, ns. 212 e 216, Rio de Janeiro, GE, em nome da firma Mesbilla Imobiliária S.A.

RESOLUÇÃO Nº 400.2-67 DE 1 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN - 169-67 e o que ficou deliberado em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento no valor de NCr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos) ao servidor Luiz Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas, para atender despesas que se classifiquem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 400.3-67 DE 5 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do

Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN - 171-67 e o que ficou deliberado em sua 400ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), ao motorista Laert da Costa Garcez, para atender despesas que se classifiquem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 400.4-67 DE 5 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do parágrafo 2º do Art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN - 351-66 e DNPVN - 5.372-67 e o que ficou deliberado em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros novos), à firma Cohidra S. A. Hidráulica e Terrenagem, que deu fiel e integral cumprimento ao termo nº 55-66, de 14 de setembro de 1966, referente ao arrendamento da Draga Olinda, para incrementar o ritmo de dragagem do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

RESOLUÇÃO Nº 401.2-67 DE 5 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do parágrafo 2º do Art. 7º, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista os Processos CNPVN - 19-66 e DNPVN - 2.170-67 e o que

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Ingresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ficou deliberado em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta cruzeiros novos), e respectivo refêreço, à firma Aerofoto-Natividade Ltda., que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 20 de dezembro de 1965 e Aditivo de 19 de dezembro de 1966, referente à execução de levantamento aerofotogramétrico dos Rios Purús, Acre, Iacó, Juruá, Tarauaca e Embira.

RESOLUÇÃO Nº 401.3-67 — DE 9 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7º, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista os Processos CNPVN. 557-65 e DNPVN. 5.298-67, e o que ficou deliberado em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução no valor de NCr\$ 2.040,44 (dois mil e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) e respectivo refêreço à firma Hidropavi — Sociedade de Obras Hidráulicas e Pavimentação Ltda., que executa integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 5 de setembro de 1965, referente à execução dos serviços para determinação do perfil superficial de um trecho de 150 Kms. do Rio Tocantins.

RESOLUÇÃO Nº 401.5-67 — DE 9 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 13 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas através da Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 401-65 e o que ficou deliberado na

sua 401ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Dr. Felipe Constâncio — Chefe do Serviço Médico — Social do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), para atendimento de despesas que se classifiquem naquelas previstas nos itens I e II das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

II — A despesa correrá por conta da Verba "311.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — Despesa Urgente de qualquer natureza — Fundo Orçamentário", do Orçamento do Departamento, relativo ao exercício de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 401.6-67 — DE 9 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas através da Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. 173-67 e o que ficou deliberado na sua 401ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Eng. Humberto Berutti Augusto Moreira — Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para atender a pagamento de despesas que se classifiquem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

II — A despesa correrá por conta da Verba "3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) Despesas Urgentes de qualquer natureza" do Orçamento do Departamento, para o exercício de 1967 — Verba Orçamentária.

RESOLUÇÃO Nº 402.2-67 — DE 12 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 27 do inciso "B", Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 304-64 e DNPVN. 25.655-65 e o que ficou deliberado em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Comodato de 25 de janeiro de 1967, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Estado da Paraíba, referente à cessão de 7 (sete) carros pranchas ferroviários, de 24 toneladas cada um, tipo "Trajano de Medeiros" com plataforma de 8,00 x 2,40 metros, montados sobre dois "trucks giratórios", no valor estimativo de NCr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros novos), para serem utilizados nos serviços de transporte de mercadorias na área do Porto de Cabedelo e adjacências.

RESOLUÇÃO Nº 402.4-67 — DE 12 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 174-67 e DPNV. 5.817-67 e o que ficou deliberado em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ao servidor Cleómenes Antunes, para atender despesas que classifiquem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

A despesa correrá à conta da Verba "3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio —

3.1.2.0 — Material de Consumo — 04.00 — Combustíveis e Lubrificantes" do Orçamento do DNPVN, para o exercício de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 402.3-67 — DE 12 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Artigo 7, das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN. 641-65 e DNPVN. 4.173-67 e o que ficou deliberado na sua 402ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), e respectivos refêreços, no total de NCr\$ 4.562,36 (quatro mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e trinta e seis centavos) à firma Sondotécnica — Engenharia de Solos S. A., que executou serviços de sondagens geológicas e medições de recalques no Porto de Belém, no Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 401.4-67 DE 9 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-170/67 e DNPVN-5.811/67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro bem como o que ficou deliberado na sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de maio de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do Art. 100 do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1943, favoravelmente no seguinte pedido de revigoração de aforamento de terreno de marinha:

1 — o do situado à Rua Xavier de Brito, 13 e 19, lote nº 33.242, Niterói,

RJ., em nome de Rosely Maria Coelho Barbosa Machado.

RESOLUÇÃO Nº 402.1-67 DE 12 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-336/65 e DNPVN-6.693/65 e o que ficou deliberado em sua 402ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1967, resolve:

I — Opinar favoravelmente ao aforamento de terreno acrescido de marinha, com área de 36.533m², situado à Avenida Vitória, s/nº, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, requerido pelo Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória.

II — Recomendar que um sexto do prouto do fóro anual, correspondente a igual fração da área, beneficiada por aforoamento efetuado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, seja recolhido ao Fundo Portuário Nacional, nos termos do § 2º do Art. 7º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1968, e da letra "e" do Art. 12 da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 402.1-A-67 DE 12 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-336-65 e DNPVN-6.693/65 e o que ficou deliberado em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 1967, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução número 188.4-65, de 20 de abril de 1965, que opinou, contrariamente, ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, com áreas de 15.793,28 e ... 20.714,60m², situados à Av. Vitória, s/nº, na cidade de Vitória, Espírito Santo, solicitado pelo Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória, sediada naquela cidade.

RESOLUÇÃO Nº 403.1-67 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 384.2-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-486/65 e DNPVN-21.184/66 e o que ficou deliberado na sua 403ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), à firma A. P. Mello - Construções Ltda, que executou diversos serviços de reparos no galvão onde funcionam os serviços Médico e Dentário, Tipografia e Arquivo morto, situado no prédio da Companhia Brasileira de Lragagem.

RESOLUÇÃO Nº 403.2-67 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 2 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-163/67 e DNPVN-12.318/66 e o que ficou deliberado em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1967, resolve:

I — Aprovar o Orçamento Anual da Receita e Despesa da Companhia Docas do Ceará, para o exercício financeiro de 1967, na forma dos anexos que com esta baixam rubricados.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do Art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 403.3-67 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-175/67 e DNPVN-3.933/67 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo bem como o que ficou deliberado na sua 403ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto Lei nº 9.780, de 2 de setembro de 1948, favoravelmente no seguinte pedido de aforamento de terreno de marinha:

1 — o de situado nas proximidades da "Ilha de Monte Belo", Vitória, ES, em nome da Fundação Educacional "Monte Belo".

RESOLUÇÃO Nº 403.4-67 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-656-65 e DNPVN-2557/67 e o que ficou deliberado em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1967, resolve:

I — Aprovar o Termo de Liquidação de 30 de março de 1967, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma AEG - Companhia Sul Americana de Electricidade, referente ao de Ajuste de 2 de outubro de 1965, sobre a execução de liquidação em baixa tensão da casa de máquinas de ... no transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma central elétrica para o entreposto - frigorífico do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

II — Homologar a prorrogação do contrato por 48 (quarenta e oito) dias.

RESOLUÇÃO Nº 403.5-67 DE 16 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-283/65 e ... DNPVN-24.609/65 e o que ficou deliberado em sua 403ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 1967, resolve:

Tomar conhecimento da avaliação, no valor de NCr\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros novos), da área de terreno acrescido de marinha, resultante da construção de guia corrente no Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, recomendada na Resolução nº 248.1/65, de 18 de novembro de 1965, deste Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 404.1/67 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-524/65 e DNPVN-6.393-67 e o que ficou deliberado na sua 404ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, na importância de NCr\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta cru-

zeiros novos), ao Engenheiro Paulo Romano Moreira, para atender despesas que se classificarem naquelas previstas nos itens I, II, III e IV das Instruções baixadas pela Resolução 366.5.66, deste Conselho.

II — Recomendar que a prestação de contas do presente adiantamento se faça nos termos das referidas Instruções.

RESOLUÇÃO Nº 404.2-67 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-179-67 e 176-67 e DNPVN ... 6.538-67 e 5.851-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia bem como o que ficou deliberado na sua 404ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.780, de 2 de setembro de 1948, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Praia de Carai, nº 251, lote 3.131, Niterói, RJ objeto de revigoração de aforamento em nome de Margarida Scavarda do Carmo.

2 — o do situado à Rua Francisco Souza, beneficiado com a casa térrea nº 23, no subdistrito da Penha, Salvador, BA objeto de revigoração de aforamento em nome de Sônia Maria — Antônio Carlos e José Raimundo Rordêlo de Menezes (os 2 últimos menores).

RESOLUÇÃO Nº 404.3-67 DE 19 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 315-66 e DNPVN 6.519-67 e o que ficou deliberado na sua 404ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento, na importância de NCr\$ 8.060,00 (seis mil cruzeiros novos), ao Chefe da Divisão dos Serviços Gerais José de Paula Freitas e Silva, para atender despesas que se classificarem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, deste Conselho.

II — A despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, ... 08.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 404.4-67, DE 19 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 290-66 e DNPVN 5.975-67 e o que ficou deliberado em sua 404ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1967, resolve:

I — Aprovar, na forma proposta pelo Diretor-Geral, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o projeto referente às obras de construção do cais flutuante de Guibá, no Estado de Mato Grosso.

II — Aprovar o orçamento das obras correspondentes aquele projeto no valor de NCr\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros novos), fixada em NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a participação do mesmo Departamento.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 405.1-67, DE 23 DE MAIO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 2 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 38-67 e DNPVN 22.681-66 e o que ficou deliberado em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1967, resolve:

I — Aprovar o Orçamento Anual da Receita e Despesa da Companhia Industrial de Ilhéus S A para o exercício financeiro de 1967, na forma dos anexos que com esta baixam rubricados.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTIL

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.687 — Prorrogar, por mais 20 dias, a partir desta data, o prazo para as conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº 5.590, de 18 de fevereiro de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1967

Nº 5.690 — Designar o Agregado ao Quadro do Pessoal no Símbolo 4-C — Murilo Esteves, o Escriturário, nível 8-A, Ronaldo Araújo Mendes e o Escriturário, nível 8-A — Roberto Martins, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar o elevado número de faltas consecutivas dadas ao Serviço pelo Auxiliar de Portaria, nível 7-A — David Barbosa Gomes. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P. nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmº Senhor Presidente da República em 25 de fevereiro de 1967, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.691 — Designar Equival Lucena Ribeiro, como Assessor-Adjunto da Presidência desta Comissão, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

Nº 5.692 — Designar Moacyr Setevo Dias, como Assessor-Adjunto da Presidência desta Comissão, com a gratificação mensal de NCr\$ 300,00. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1967

Nº 5.693 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Geraldo Luiz Brandão Ungerer, das funções de Assessor do Gabinete da Presidência desta Comissão, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 475

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.991 — Taxa de renovação da Marinha Mercante — Taxa de Conversão.

Informar, tendo em vista o disposto na alínea a da Resolução nº 1.632º do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que,

para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de junho de 1967, será de NCr\$ 2,715 (dois cruzeiros novos e setecentos e quinze milésimos "de centavos), por dólar americano ou equivalente em outras moedas. (CT-17-1739 — Processo C-64-6756.)

Nº 2.992 — Remessa de cópias das guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social — Cancelamento.

Tendo em vista a inaplicabilidade de controle a que se destinavam as cópias das guias de recolhimento efetuadas à Secretaria dos Empregados em Transportes e Cargas do Instituto Nacional de Previdência Social, cancelar o disposto na letra b, item II, da Resolução nº 2.900, do Boletim nº 455.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da União. (Reunião da CMM de 11 de maio de 1967 — Processo R-67-6073.)

Nº 2.953 — Frete para petróleo e derivados a Granel — Classe I-5.

Tendo em vista a elevação do custo operacional do transporte de petróleo e derivados a granel na cabotagem marítima e considerando que a reposição dos fretes não ocasiona reflexos no custo dos derivados de petróleo ao consumidor, nas diversas regiões, conforme pronunciamento do Conselho Nacional do Petróleo, através do Ofício nº 1.091, de 13 de março de 1967, e que se trata apenas de escrituração contábil dentro da própria Empresa PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S. A., resolve estabelecer a Tabela de Fretes anexa, para o referido transporte, com efeito retroativo à data de 1 de janeiro de 1967. (Reunião da CMM de 11 de maio de 1967 — Proc. C-67-04772.)

Nº 2.994 — Frete para petróleo e derivados a granel na cabotagem marítima e navegação fluvial e lacustre no Rio Grande do Sul para embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga.

Liberar do contingenciamento de frete os transportes de petróleo e derivados a granel na cabotagem marítima, para embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga. 2. Estender a liberação do contingenciamento de frete determinada pela Resolução nº 2.903, do Boletim nº 455, aos transportes de petróleo e derivados a granel no Estado do Rio Grande do Sul, às embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial. (Reunião da CMM de 11 de maio de 1967 — Proc. C-67-04772.) Rio de Janeiro, 16 de maio de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

Frete para petróleo e derivados a granel na cabotagem marítima — Classe I-5 a que se refere a Resolução nº 2.993, do Boletim nº 475

CLASSES	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS				Transporte além de 600 milhas	
	Frete até 200 milhas		Frete além de 200 milhas		Frete além de 600 milhas	
	Parte fixa	Por milha	Parte fixa	Por milha excedente	Parte fixa	Por milha excedente
5. Petróleo e derivados:	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
a) Lubrificantes	1,309	0,05139	11,587	0,00772	14,675	0,00772
b) Gás liquefeito	4,558	0,17872	40,302	0,02644	50,873	0,02644
c) Asfalto líquido	2,277	0,08932	20,141	0,01316	25,405	0,01316
d) Demais derivados e petróleo cru	1,141	0,04473	10,087	0,00661	12,731	0,00661

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-2.593 de 1967, resolve:

Nº 341 — Designar Darcy Medronha Guimarães, Almojarife, nível 16-B, Assistente Administrativo do Serviço do Material, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa, deste Instituto, para substituir o Chefe do referido Serviço em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando as graves irregularidades verificadas em recente inspeção realizada na Cooperativa dos Avicultores de Benfica Ltda., com sede no Largo de Benfica, nesta Cidade;

Considerando o agravamento da situação que se encontra a citada Cooperativa e a incompatibilidade existente entre os membros da sua Diretoria Executiva;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Considerando os elementos comprovantes do Processo INDA 15.119.66 e o parecer do Sr. Assistente Jurídico desta Divisão;

Considerando o disposto no Art. 6º item "g" do Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 e Art. 90 item "a" do Decreto 60.597 de 19-4-67, resolve:

Nº 344 — Art. 1º Determinar a intervenção na Cooperativa dos Avicultores de Benfica, nesta Cidade, GB designando interventor o Sr. Marcelo Gomes da Cruz, Brasileiro, casado, Avicultor, Inscrição nº 514-65;

Art. 2º Durante o período de intervenção, que terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, o interventor praticará os atos normais de rotina relativos à Administração do pessoal resguardo do patrimônio da Cooperativa, pagamentos dos débitos, recebimento dos seus créditos pelos respectivos valores nominais sem abatimento de qualquer espécie;

Art. 3º Concluída a sua missão, o Interventor convocará a Assembleia Geral da Cooperativa, para apreciar o seu relatório, no qual lhe dará conta de todos os atos que praticou no desempenho do seu mandato, e propostas, visando o prosseguimento normal das atividades da Cooperativa, com os ajustes julgados necessários;

Art. 4º Se for o caso, deverá ser promovida a responsabilização civil e criminal dos membros das administrações anteriores da Cooperativa, incriminados por sua atual situação e de quaisquer outros que, investidos de função normal ou extraordinária, lhe tenham em seu exercício, acarretado prejuízo;

Art. 5º A Assembleia, se aprovar o relatório e as medidas de que trata o Art. 3º, elegerá os novos órgãos de administração e fiscal da Cooperativa para os quais não poderá ser eleito

nenhum dos membros das administrações anteriores responsáveis pela atual situação em que se encontra a Cooperativa;

Art. 6º Ressalvado ato expresso desta Divisão, dispondo em contrário, a intervenção cessará com a resolução da Assembleia Geral, prevista no Artigo 3º;

Art. 7º O Interventor deverá apresentar a esta Divisão relatórios mensais e circunstanciados, acompanhados de balancetes e dos resultados das medidas tomadas, consultando-a, sempre que necessário, visando providências aplicáveis em cada caso, para o melhor desempenho de sua missão, o resguardo do patrimônio da entidade e a preservação do sistema cooperativista brasileiro. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.390-66, da Reitoria, resolve:

Nº 233 — Conceder exoneração a contar de 28 de outubro de 1967, a pedido, na forma do Artigo 75, inciso

I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Radifônico, EC-304.12.A, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, Carlos Scarinci, matrícula nº 1.072.626 com exercício na Radiodifusão, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 2.794-67, da Reitoria, resolve:

Nº 236 — Nomear de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, Maurício Filchner, matrícula nº 1.981.772, para exercer cumulativamente, o Cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, símbolo 5-C, vaga com a exoneração de Jorge Alberto Sanches Bermojo.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 2.755-67, da Reitoria, resolve:

Nº 237 — Exonerar, "ex-officio", a contar de 8 de março de 1967, na forma do artigo 75, inciso II, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista, TC-501.22, D. Jorge Alberto Sanches Bermojo, matrícula nº 1.982.312, do cargo em Comissão, símbolo 5-C de Diretor do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado por Portaria nº 1.546 de 31 de julho de 1962, por ter sido colocado à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 893-67, da Reitoria, resolve:

Nº 246 — Exonerar, a partir de 19 de janeiro de 1967, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruben Sanchez Laurent da função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Faculdade de Direito de Pólo Alegre, da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo nº 6.547-66, resolve:

Nº 92 — Aposentar, na forma do art. 53, inciso III, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1955 (Estatuto do Ministério Superior), combinado com os arts. 176, § 2º, e 178, inciso III, e § 5º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emanoel de Lima Peçanha, ocupante do cargo de Professor Catedrático, código EC-501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1962, combinado com o art. 21, letra "j", do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 87 — Conceder exoneração, na forma do art. 53, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Edward Aguiar, Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Medicina. — *Guilardo Martins Alves.*

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto

nº 51.386 de 2 de janeiro de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00408-65, resolve:

Nº 42 — Aposentar, na forma dos arts. 176, inciso I, 181 e 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Antônio Firmino da Cruz, ocupante de cargo da classe de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal da Universidade, com lotação fixada na Escola Anexa de Enfermagem. — *Serafim Rodriguez Martinez, Vice-Reitor em exercício.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação ESC nº 46-67

Concessão de Aposentadoria:

Procópio Cortes Gribel, nº 1.751, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível 22, em Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição vigente e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.903-61.

Portaria tornada sem efeito:

Portaria nº 73.649, de 28 de novembro de 1967, que equiparou, a contar de 24 de abril de 1961, Paulo Pedioso Viana, no cargo de Médico, nível 17, no Estado de Pernambuco, em virtude de não se haver verificado o exercício no prazo legal.

Relação INPS nº 28-67

Publicação na forma do item I do artigo Primeiro da Lei nº 4.955-66

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 140, de 24 de maio de 1967 — Exonera, a pedido Yedda Maria Souto Franzen do cargo de Diretor de Departamento de Reabilitação, na Secretaria do Bem-Estar.

Nº 141, de 24 de maio de 1967 — Nomeia Alvaro Augusto Ferreira para exercer o cargo de Consultor Especial do Presidente, 2-C, com exercício na Superintendência Regional em São Paulo. — *Dolores Delduque Nogueira, Assessora-Adjunta de Divulgação.*

Relação INPS nº 29, de 1967

Determinações de Serviço

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (1)

Nº 208, de 23-5-67 — Dispensa Nair Botelho Monteiro, 602.450, da função de Chefe de Seção de Cadastro, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração-Geral (T).

SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 8, de 22-5-67 — Exonera, a pedido, a partir de 22-5-67, Octavio Borgeh Teixeira Junior, 3.359 (M), do cargo de Consultor-Técnico, 4-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 263, de 9-5-67 — Exonera, a pedido, a partir de 20-4-67, Nivaldo de Brito Senna, 5.585 (B), do cargo de Diretor dos Serviços Médicos do ex-LAPB, 6-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 45, de 15-5-67 — Torna sem efeito, no item I da DTS 110-67, publicada no ES-INPS 51-67, a designação

de Wilson Abelard Garcez, 18.370, para exercer, na Delegacia do ex-IAP, a função de Chefe da Seção de Administração do Conjunto Residencial de Moça Bonita, 6-S, por não haver tomado posse na nova função, dentro do prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 168, de 18-5-67 — Exonera Adock Cunha da Câmara, 2.204, Agregado (T), do cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 326, de 28-4-67 — Exonera Celio de Carvalho Cavalcani, 4.57 (D), do cargo de Chefe de Serviço, 6-C, que exerce na Subprocuradoria em Campinas; 370, de 12-5-67 — Dispensa, a pedido, a partir de 2-5-67, Virgínia André Borba, 7.274 (D), Agregada, da função de Chefe de Seção de Expediente, 6-F, no Serviço de Pessoal.

Relação INPS nº 30, de 1967

PORTARIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Nº 8, de 18-5-67 — Dispensa a pedido, a partir desta data Milton Facheco Bento, 9.323 (D), da função de Assessor de Relações Públicas, 2-F, do Quadro do extinto Conselho Fiscal do ex-IAPI.

Nº 10, de 18-5-67 — Designa Eunice Soares Viana, 11.283 (C), para exercer a função de Assessor de Relações Públicas, 2-F, do Quadro do extinto CF do ex-IAPI; Nº 11, de 23 de maio de 1967 — Exonera José da Costa Pinto do cargo de Chefe de Secretaria, 2-C, do extinto Conselho Fiscal do ex-IAPFESP; Nº 12, de 22 de maio de 1967 — Retifica a Portaria CF-2A-67, na parte referente ao símbolo, de 2-C o cargo de Secretário do Conselho Fiscal, para o qual foi no-

meado Francisco Tarcisio Lima, 661, que fica, conseqüentemente, ex-novo do cargo de Chefe de Secretaria, 3-C, do extinto CF do ex-IAPB; Número 13, de 23-5-67 — Nomeia Elton Sello da Rocha para exercer o cargo de Chefe da Secretaria, 3-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPB; Número 14, de 23-5-67 — Exonera Alberto da Cunha Ferreira do cargo de Assessor-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP; Nº 1, de 22-5-67 — Nomeia José da Costa Pinto para exercer o cargo de Assessor-Técnico, 4-C, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP; Nº 16, de 23 de maio de 1967 — Dispensa Maria Gisela Tavares, 14.216 (T), da função de Assessor da Presidência, 3-F, do Quadro do extinto CF do ex-IAPFESP; 17, de 23.5.67 — Designa Darcy Fernandes da Silva, 2.032 (D), para exercer a função de Assessor, 3-F, da Presidência 3-F; Nº 18, de 23.5.67 — Designa Maria da Penha Barros de Oliveira para exercer a função de Assessor da Presidência, 3-F, do Quadro do extinto CF do ex-IAPB.

Determinações de Serviço

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (1)

Nº 225, de 26-5-67 — Designa Adão Bastos Silveira; 3.967, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, na Divisão de Movim. e Treinamento de Pessoal, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Assistente de Serviço, 3-F.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA

Relação nº 19, de 1967

DELEGACIA ESTADUAL DE GOIÁS

Nº 15, de 27 de março de 1967 — Dispensa Lourival Borges de Melo, Atendente, NS-7, matrícula nº 7.426, de Encarregado de Administração do Pósto tipo A, 7-FC, Goiânia, processo 18.602-67.

Nº 13, de 27 de março de 1967 — Designar Evandro Montenegro, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 5.740, para Encarregado de Administração do Pósto tipo A, 7-FC, Goiânia.

Nº 17, de 27 de março de 1967 — Dispensar Evandro Montenegro, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 5.740, de Encarregado do Setor de Transportes da Turma de Manutenção, 11-FC. (proc. nº 18.603-67.)

Nº 19, de 17 de abril de 1967 — Dispensar Miguel Arcanjo Urzêdo, Motorista, NS-10, matrícula número 4.133, de Encarregado do Almacarifado, 11-FC, Pósto tipo A, Goiânia, (proc. nº 18.746-67).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

Agências de Viagens e venda de passagens registradas na EMERATUR de acordo com as determinações do Decreto 59.193, de 8-9-66.

EBT-793-67 — Agência de Viagens Gulliver — Estado da Guanabara. EBT-795-67 — Guanatur — Turismo e Transportes Ltda. — Estado da Guanabara.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, item XVII, do Regulamento

elaborado com o Decreto nº 59.322, de 29 de setembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número CNE 431-67, resolve:

Nº 234 — Demitir, de acordo com o inciso II, e § 1º do artigo 207 da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ligia Maria Galdi, no cargo na classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística. — Sebastião Aguiar Ayres

cada no Diário Oficial de 10 de março de 1967. — Sebastião Aguiar Ayres.

FORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, item XIX, do Regulamento baixado com o Decreto nº 59.322, de 29 de setembro de 1966, resolve: Nº 242 — Designar Sebastião de Oliveira Reis — Estatístico, nível 22-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística —, para exercer o encargo de Diretor-Geral do Serviço Nacional de Recenseamento, o qual fará jus à gratificação mensal de NCr\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos) e setenta e dois cruzeiros novos, nos termos do Decreto nº 58.094, de 28 de março de 1966. — Sebastião Aguiar Ayres.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o 3º do artigo 3º do Decreto número 0.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve: Nº 241 — Designar Mario Belfort Galvão, Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Geografia, para desempenhar os encargos de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), de acordo com a tabela publi-

Conselho Nacional de Estatística Serviço Nacional de Recenseamento

RESOLUÇÃO Nº 82 DE 28 DE ABRIL DE 1967

Aprova as contas do Serviço Nacional de Recenseamento relativas ao exercício de 1966.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições e considerando que nos termos do art. 7º do Decreto-lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, cada recenseamento decenal será o seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional;

Considerando que consoante o disposto na letra d do artigo 4º de seu Regimento, cabe à Comissão "deliberar sobre a distribuição do crédito concedido para a execução do Recenseamento Geral de 1960, bem como sobre a prestação de contas das despesas efetuadas com pessoal, material ou quaisquer outros encargos";

Considerando o parecer da sua Sub-comissão de Orçamento e Contas, constantes no Processo SNR-1.325-67, aprovado na 376ª sessão ordinária de 16 de abril de 1967, resolve:

Artigo único. Ficam aprovadas as contas do Serviço Nacional de Recenseamento, relativas ao exercício de 1966.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1967, ano 30º do Instituto. — Visto e rubricado: Amaro da Costa Monteiro, Assessor.

Publique-se. — Sebastião Aguiar Ayres, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Administração de Pessoal

FAP nº 363-67 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Chefe da Divisão de Indústrias Siderúrgicas do Departamento de Projetos — Artigo 15 do E.F.B.N.D.E. — Sidônio Cardoso Naves.

Rio, 18 de maio de 1967. — Jayme Magrassi de Sá, Diretor-Superintendente.

deral de Brasília, décimo-primeiro mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até à assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

- a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes; b) prova de vivência legal da firma; c) prova de quitação do Imposto Sindical referente ao mês de maio da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos empregados responsáveis; d) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Renda e Impostos e contribuições na Prefeitura de Brasília; e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual; f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual; g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada; h) certidão de quitação do INPS, na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos envelopes;

- i) prova de habilitação e quitação dos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do CREA; j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros; k) apólice de seguro de acidente do trabalho; l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros; m) dois últimos balanços da empresa; n) atestados de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestes; o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e Municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifício com estrutura de concreto armado, de, pelo menos, 7.000 m2 (sete mil metros quadrados) de área de construção, contendo elevadores; p) prova de capital mínimo de NCr\$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço-geral; q) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

- 3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentadas em fotocópia devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma); 4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará a imediata desclassificação do concorrente. 5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união. 6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta fornecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso. 7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até à assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

- 8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: Concorrência Pública nº 1-67. Invólucro nº II — Proposta de Preços. Firma 9º) Os envelopes serão entregues, conjuntamente e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 26 de junho de 1967, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de conferências, às 16 horas do dia 26 de junho de 1967. 10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão, deverá ser apresentada em três (3) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente: a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e do Decreto nº 60.487, de 11 de março de 1967. b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composições de preços para a obra; c) preço global para a construção; d) prazo de construção: 30 (trinta) meses corridos; e) programa dos serviços detalhadamente expostos; f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica; g) comprovante da caução mencionada no item 7º. Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

- 11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se, em seguida, as propostas na forma da legislação vigente. 12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo. 13º) Os concorrentes serão classificados única e exclusivamente pelo preço oferecido para a construção discriminada no item 10º, letra c; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que pela mesma forma estabelecida nesta concorrência digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução. 14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATO DO DIRETOR-GERAL Portarias de 17 de maio de 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferiu o art. 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.483 de 965, resolve:

Nº 166 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o artigo 76, item II, combinado com o artigo 78, item III, da Lei nº 1.711, de 8 de outubro de 1952 a Ismael Al-

ves da Costa, no cargo de Bombelero Hidráulico A.1.201.10.B, matrícula nº 2.021.283. (Processo nº 7.483 de 1965) Rio de Janeiro, 17 de maio de 1967. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

Nº 169 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Joel Portilho Cascardo, no cargo de Auxiliar Técnico, nível 11, matrícula nº 2.157.659. (Processo nº 1.029 de 1967) Rio de Janeiro, 17 de maio de 1967. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-67 Concorrência Pública nº 1-67 para Construção do Edifício-Sede da Caixa Econômica Federal de Brasília, na Projecção nº 28 do SBS 2 do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, ato público aos interessados que estautarquia realizará concorrência pública para a construção de seu Edi-

fício-Sede, na Projecção nº 28 do SBS 2 do Plano Piloto de Brasília, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-67 Invólucro nº I — documentação. Firma

2º — Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo-Geral da Caixa Econômica Fe-

homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 30 (trinta) dias de assinatura do respectivo contrato, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia;

b) se, após o transcurso do prazo de execução da obra contratada, o estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

18º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato em parte ou no seu todo.

19º) A rescisão do contrato, com consequente perda em favor da Caixa Econômica de Brasília, das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

1) a firma pedir concordata ou falência;

2) a firma empreiteira transferir em ato o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

3) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

4) sem autorização escrita deixar o empreiteiro de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma oficial da obra (item nº 10, letra f deste Edital).

V — Diversos

21º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e desenhos correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à fir-

ma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecida a legislação vigente.

23º) Os preços apresentados pelas concorrentes serão considerados inalteráveis, e, contratada a construção, o reajustamento deles, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observado o Decreto nº 60.487, de 11 de março de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90x \quad II \times Io \quad x \quad V$$

Io

R = Valor do reajustamento procurado;

Io = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

24º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25º) As cauções mencionadas no item 7º poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

26º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 30 de maio de 1967. — Cel. Thompson Scajuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Seleção Pública para Exploração de Serviço de Transporte Coletivo entre Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP)

EDITAL Nº TR-2

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 14 de julho de 1967, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, perante a Comissão designada sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, seleção pública para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre as Cidades de Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP), mediante as condições seguintes e sob o regime de autorização.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer entidade comercial, indi-

vidual ou coletiva, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas, ou ainda de firma cuja composição social induza monopólio ou identidade ou comunhão de interesses econômicos com outras firmas também concorrentes.

3. As propostas dos interessados e o requerimento solicitando admissão à licitação e o prévio depósito da caução licitação e o prévio depósito da caução, deverão ser entregues, no dia, hora e local acima indicados, ao Presidente da Comissão. As propostas deverão estar encerradas em envelope fechado ou lacrado, contendo, em sua parte externa e fronteira, além da razão social do concorrente, também os seguintes dizeres: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Seleção Pública Referente ao Edital Nº TR-2 — "Proposta". O requerimento será apresentado em separado.

CAPÍTULO II

Da Caução

1. A participação da seleção depende do depósito prévio da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos, ou Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em Obrigações ou Letras do Tesouro Nacional ou em Letras de Câmbio, de Importação e de Exportação do Banco do Brasil S.A., representados pelos respectivos valores nominais.

2. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente logo após deferimento do requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, para esse fim e antes de iniciada a abertura das propostas.

3. O comprovante do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

4. Fica sujeita às cauções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não haja satisfeito o depósito da caução no prazo estipulado.

5. Conhecidos os resultados da seleção e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios de julgamento previstos neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos 2 (dois) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a seleção pelo Conselho Executivo do DNER, e de assinatura do competente termo de autorização para exploração do serviço.

6. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da execução dos serviços propostos.

CAPÍTULO III

Características da Linha

1. A linha em causa servirá de ligação entre as Cidades de Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP) e será incluída na atualmente denominada Tabela "A" para fins do cálculo tarifário.

2. Será de caráter direto, via BR-376, BR-277 e BR-116.

CAPÍTULO IV

Características do Veículo

1. Deverão ser tipo ônibus, com capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros ressalvada essa capacidade se houver instalação de sanitário ou outras instalações visando o conforto dos passageiros não podendo no entanto, neste caso ser inferior a 26 (vinte e seis) passageiros, obedecendo às especificações constantes dos artigos 39 a 52 inclusive do capítulo "Dos Veículos" das "Instruções para o licenciamento em caráter precário

do veículo, destinados ao transporte coletivo de passageiros nas estradas federais", dos regulamentos e alvarás aprovados e em vigor.

CAPÍTULO V

Condições Gerais dos Serviços

1. Para execução dos serviços de que trata o presente Edital deverão ser utilizados, inicialmente, no mínimo 4 (quatro) veículos novos, tipo rodoviário com poltronas reclináveis, sendo 2 (dois) para serviços efetivo e 2 (dois) considerados como reserva.

2. Entende-se por veículo novo, aquele adquirido diretamente na fábrica ou revendedor autorizado e rodado no máximo 5.000 km na data da inauguração do serviço da nova linha, comprovada essa condição por vistoria realizada pelo DNER.

3. Será obrigatório por parte do concorrente vencedor a execução, no mínimo, de 1 (uma) viagem diária em cada sentido pelo menos durante os três primeiros meses, contados a partir da data do início dos serviços. Se dentro desse período o DNER julgar conveniente o aumento de viagens em cada sentido determinará as medidas necessárias, que serão prontamente observadas pela empresa.

4. Verificada a necessidade de aumento na oferta de lugares prevalecerá o disposto nas "Instruções ou Regulamento" em vigor.

5. As firmas concorrentes deverão apresentar contratos com restaurantes, nos pontos de parada, em número mínimo de 3 (três), nos quais seja obrigatório o fornecimento de refeição comercial e "lunch", com área reservada para os que desejem efetuar refeições conduzidas pessoalmente.

6. A ampliação da frota para aumento de horários será autorizado mediante a utilização de, no máximo, 1/2 de veículos usados considerando-se como tais, aqueles cuja fabricação seja de exercícios anteriores e desde que o DNER em vistoria, ateste a garantia das condições do motor e chassis do veículo, sua conservação externa e conforto necessário aos passageiros com, no máximo 2 (dois) anos de vida ou 200.000 km rodados.

7. O DNER dará permissão para a exploração da linha nas condições acima mencionada à empresa que de acordo com as condições deste Edital, se classificar, em primeiro lugar.

8. O DNER se reserva o direito de obrigar o aumento da oferta de lugares desde que em estatística efetuada pelo seu órgão próprio se comprove o aumento da procura, bem como o direito de autorizar a exploração do serviço a outras empresas caso a permissória não atenda satisfatoriamente ao mercado de passageiros.

9. Apurada a seleção e autorizado o início do serviço pelo DNER a vencedor deverá apresentar, no máximo dentro de 45 dias, a partir desta autorização, 50% dos veículos da quantidade a que se refere o item 1 deste capítulo, seja de efetivo, seja de reserva.

10. Se, dentro do prazo acima estabelecido, os fornecedores dos veículos não puderem atender a encomenda do concorrente vencedor, o órgão competente, por despacho do Senhor Diretor-Geral, poderá, desde que comprovada esta impossibilidade, consentir por prazo determinado não superior a 60 (sessenta) dias corridos, e em caráter provisório na utilização de veículos usados, consoante a definição contida no art. 5º deste Capítulo e findo o qual deverá a firma cumprir a exigência do item anterior, sob pena de perda e cancelamento da autorização.

CAPÍTULO VI

Da Documentação

Só serão consideradas as propostas das firmas que apresentarem, no m-

mento da seleção, o documento de registro de que trata o item 7 deste Capítulo.

Para obtenção desse documento de registro será necessária a apresentação da seguinte documentação:

1. **Prova de existência legal** — estatutos, contrato social ou declaração da firma, devidamente atualizados na data da inscrição mediante certidão do DNIC ou da Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da empresa, extraídas no máximo, até 30 (trinta) dias anteriores àquela data, desde que nêles conste explicitamente a exploração do ramo de transporte coletivo como um dos seus objetivos.

2. **Prova de Quitação Previdencial** — mediante certidão de regularidade de situação (CRS) expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, através da Secretaria Executiva a que estiver filiado o concorrente e extraída, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data da inscrição.

3. **Outras Quitações** — recibos ou fotocópias autenticadas dos recibos de quitação da contribuição sindical, patronal e de empregados; certidão de quitação relativa à Lei dos 2/3 (CLT, art. 367, § 1º); certidão de quitação relativa ao salário educação e ensino primário gratuito; certidão negativa do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e seus adicionais; certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

4. **Da prova de quitação eleitoral obrigatória e da quitação militar** — Para os representantes legais de nacionalidade brasileira será exigida a exibição do título eleitoral, devidamente rubricado na última eleição ou documento que a justifique e de certificado em documento expedido pela repartição militar competente.

5. **Da prova de permanência legal no País** — Para os representantes legais de nacionalidade estrangeira, será exigida a exibição da carteira de estrangeiros, modelo 19 expedida pela repartição competente.

6. **Da prova de capacidade técnica-financeira** — Mediante documento hábeis que indiquem, na data da inscrição:

a) em relação ao capital declarado o seu valor integralizado deverá ser no mínimo igual a NCr\$ 38.000.000 (trinta e oito mil cruzeiros novos), ou Cr\$ 38.000.000.

b) certidões negativas de ônus reais, relativas ao seu patrimônio (hipoteca ou penhor mercantil), expedidas pelos cartórios das comarcas onde a empresa tiver sede e filiais; negativas de protestos de títulos e de executivas fiscais contra a firma, o responsável no caso da firma individual, os sócios e diretores da firma; daquela, obrigatoriamente, da comarca onde tiverem domicílio permanente e a sede da empresa, devidamente comprovado e daqueles onde for declarado o seu "forum" especial e a sua sede;

c) em relação a frota exigível, propriedade ou a existência de condições de pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores de veículo tipo, através de títulos de propriedade, contrato ou promessa de compra e venda, termo de compromisso com cláusula de obrigação de entrega e penalidades ou declaração com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores legalmente comprovados e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Qualquer declaração falsa eliminar de pronto o concorrente e implica em responsabilidade criminal. Nos documentos relativos ao prazo de entrega, conforme o exigido por este Edital.

d) em relação às condições de exploração do serviço: a propriedade, locação ou promessa de locação, devidamente legalizada perante o Cartório de Títulos e Documentos no prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos no Estado do Paraná e no de São Paulo, de

garagem e oficinas devidamente instaladas e equipadas com os requisitos necessários a atender as necessidades mínimas de guarda conservação e manutenção do equipamento rodante utilizado na exploração da linha a critério do DNER.

7. Toda a documentação exigida nos itens 1 a 6 deste Capítulo deverá ser apresentada na Divisão de Trânsito, na Rua da Conceição, 165 — 6º andar, até o dia 7 de julho de 1967 às 14,30 (quatorze e trinta) horas ou sejam: 7 (sete) dias antes da seleção para exame e expedição do documento de registro que habilitará a firma às seleções a serem realizadas pelo DNER durante o exercício de 1967.

CAPÍTULO VII Das Propostas

1. As propostas, datilografadas em 3 (três) vias assinadas e autenticadas por seus representantes legais, deverão conter obrigatoriamente:

1.1 — A indicação da frota com a qual será explorado o serviço a qual não poderá ser inferior ao estipulado no Capítulo V, item 1º;

1.2 — A descrição minuciosa do padrão de serviço proposto;

1.3 — A indicação do número de lugares sentados, disponíveis em cada carro;

1.4 — A indicação do tipo de coletivo a empregar, marca, ano, de fabricação, estado de conservação, comprovação de valor unitário, juntando planta baixa desenho ou fotografia de frente de perfil e do interior do veículo oferecido ao serviço. Se todos os veículos forem idênticos, além da indicação acima, para os demais bastará uma coleção de fotos.

1.5 — A indicação dos veículos de socorro e fiscalização, quantidade, tipo, marca, ano de fabricação, estado de conservação, valor unitário e valor total;

1.6 — Descrição minuciosa dos implementos técnicos industriais, destinados à manutenção, conservação, e reparação do equipamento rodante, maquinismos, elevadores, compressores, bombas, tanques, ferramentas e outras instalações, fornecendo quantidades, especificações e valores atualizados;

1.7 — A indicação e descrição minuciosa dos imóveis destinados a guarda de frota e a localização das oficinas e escritórios, informando área total, área coberta, capacidade de guarda dos veículos, valor aquisitivo (juntando planta baixa) se de propriedade da empresa interessada, ou valor locativo se arrendado de terceiros, juntando fotografias;

1.8 — A indicação dos ônus reais que gravem quaisquer dos bens a empregar na exploração do serviço em causa informando as características, gravames, os credores e a época da extinção de seus efeitos;

1.9 — O prazo máximo em que a empresa dará início ao serviço em causa, o qual não poderá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias da data da expedição da licença pelo DNER.

1.10 — O prazo máximo em que será completada a frota fixada no Capítulo V, item 1º, o qual não poderá exceder de 105 (cento e cinco) dias da data de expedição da licença pelo DNER.

1.11 — Que se submete a todas as condições do presente Edital.

1.12 — Que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anule a presente seleção.

CAPÍTULO VIII Da Recepção das Propostas

1. No dia e local indicados no preâmbulo, reunida a referida Comissão,

o seu Presidente declarará aberta a licitação e solicitará aos concorrentes o envelope mencionado no item 3º do Capítulo I, o requerimento de admissão e a prova de depósito da caução.

2. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, examinados, lidos em voz alta o seu conteúdo, lavrados-se, no final, ata circunstanciada de todo o ocorrido, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes. Cada concorrente rubricará as propostas dos demais participantes.

3. As impugnações ou dúvidas, se houver, serão examinadas, no ato, pela Comissão de Seleção e registradas na ata.

4. Após o julgamento da seleção pelo Conselho Executivo, o resultado final da concorrência e a nomeação, em da mesma pelo aludido Conselho, serão publicados no Diário Oficial da União (Parte I — Seção II).

CAPÍTULO IX

Processo e Julgamento das Propostas

1. A Comissão de Seleção competente:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital.

b) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte.

c) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

d) lavrar ata circunstanciada da seleção, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes aos concorrentes presentes ao ato.

e) estabelecer, posteriormente, em quadro apropriado, o confronto das serviços e condições oferecidas nas propostas, encaminhando ao Conselho Executivo com todos os documentos e a ata referida no Capítulo VIII, item 4º, acompanhado de breve relatório no qual indicará as propostas mais vantajosas.

2. O quadro comparativo referido na alínea "e" será exposto no quadro de avisos da Portaria do DNER (Avenida Presidente Vargas, nº 522 — Térreo — Rio de Janeiro — Guanabara).

3. Homologada a seleção e escolhido o permissionário o DNER expedirá notificação ao mesmo para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição da notificação assine a documentação necessária.

4. Se findo o prazo indicado no item anterior o vencedor não houver assinado os referidos documentos, será considerado desclassificado revertendo a caução em favor do DNER.

5. Concomitantemente com a medição capitulada no item anterior, o DNER poderá notificar o concorrente subsequente para que no prazo estipulado, assine a documentação exigida.

6. Serão liminarmente eliminadas as propostas que não atenderem plena e rigorosamente as condições estipuladas neste Edital.

7. O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos licitantes de acordo com o critério a seguir discriminado:

1 — Capacidade Financeira

Capital registrado e integralizado na época da seleção:

De 38 a 55 milhões — 10 pontos

Mais de 55 a 60 milhões — 14 pontos

Mais de 60 a 65 milhões — 18 pontos

de mais de 65 milhões — 22 pontos

2 — Condições para Exploração de Serviços

2.1 — Obrigatórias:

a) organização administrativa (nesse item será considerado a existência

ou projeto de escritório com a administração devidamente organizada) 1 a 4 pontos.

b) condições de guarda e manutenção de equipamento rodante inclusive prova da existência de oficinas próprias ou sob contrato de locação de serviços com capacidade para atender a frota nos pontos inicial e final e nas cercanias de ...

I — no caso de garagem e oficina própria em cada ponto... 2 a 15 pontos, cada.

II — no caso de garagem e oficina alugada (médio ou equipamento) em cada ponto... 1 a 5 pontos, cada.

c) propriedade, contrato ou promessa de contrato de locação de serviços de pontos de emergência nas cercanias de Registro (SP) — 1 a 5 pontos.

2.2 — Facultativo

a) fornecimento de elementos de conforto aos passageiros (capas nas poltronas, travessieiros, cinzeiros, jacos de papel, cobertores, jornais, revistas, café etc.) 0 a 2 pontos.

b) instalações com autorização já concedida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações do rádio-comunicações 0 a 2 pontos.

c) arrefrigerado nos veículos: 0 a 2 pontos.

d) instalação de sanitário nas viaturas: 0 a 2 pontos.

e) linha autorizada pelo DNER com serviços satisfatórios prestados:

1 — de 3 a 8 anos — 1 a 6 pontos.

2 — mais de 8 anos — 7 pontos.

Será considerada, apenas, a linha mais antiga sob responsabilidade direta da firma concorrente, na data da seleção. Não serão consideradas linhas com as características de serviço de excursão ou turismo.

f) linha intermunicipal autorizada pelos órgãos estaduais em cujos Estados se desenvolve o itinerário da linha, ora proposta, com atestado de uzer serviços prestados:

1 — de 3 a 8 anos — 1 a 4 pontos

2 — mais de 8 anos — 5 pontos.

Será considerada, apenas, a linha mais antiga, sob responsabilidade direta da firma concorrente, na data da seleção. Não serão consideradas linhas com as características de serviço de excursão ou turismo.

g) linha sob fiscalização do DNER com parte do itinerário ora oferecido nesta Seleção, com exceção de linhas de turismo: 0 a 4 pontos.

h) linha sob fiscalização do órgão estadual, com parte do itinerário ora oferecido nesta Seleção, com exceção de linhas de turismo: 0 a 2 pontos.

i) linhas autorizadas por órgão estadual é que, convergindo para o terminal secundário da ligação ora proposta, alimentem seu mercado de passageiros:

1 (um) ponto por linha com até 3 (três) horários por dia.

2 (dois) ponto por linha com mais de 3 (três) horários por dia.

Horários esses implantados há, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da publicação deste Edital.

j) outros fornecimentos de serviços e utilidades: 0 a 3 pontos.

8. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a Seleção por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

10. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução.

11. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnica, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Trânsito para os esclarecimentos necessários, à Rua da Conceição, 165 — 6º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

Rio de Janeiro, ... de de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.